ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES –SEGUNDA CONVOCAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1068954.53.2015.8.26.0100

SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2016, às 9h00min, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., LASPRO CONSULTORES LTDA.,** representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite junto à 01ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, autos n°: **1068954.53.2015.8.26.0100**, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Hotel Golden Tulip Paulista Plaza, sito à Alameda Santos, 85, Jardins, CEP 01419-000, São Paulo/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença de que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Sra. Letícia Suzane Andrade Silva, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 346.188, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato continuo, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva e o Advogado da Recuperanda Dr. Ricardo Hasson Sayeg, OAB/SP sob o número 108.332.

Na sequência, o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de segunda convocação e esta independer de quórum mínimo, declarou instalada a presente Assembleia.

Iniciando as deliberações, procedeu à leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 02 de fevereiro de 2016, contendo a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; b) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; c) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

O Administrador Judicial concedeu à palavra ao Dr. Ricardo Hasson Sayeg, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial, o Representante da Recuperanda explanou a importância da aprovação do Plano de Recuperação, e que após tratativa do plano com alguns credores, verificou que o Plano deverá sofres modificações substanciais, deste modo pede a suspensão da Assembleia para 29/04/2016 no mesmo local e hora de inicio e credenciamento, apresentando o modificativo nos autos do processo em 11/04/2016.

Dr. Sergio Savi, representante do Itaú Unibanco S/A, esclareceu que entende que o crédito do Banco Itaú não está sujeito a Recuperação, apresentando declaração a este respeito a ser anexada a ata, o que foi deferido pelo presidente. Independente disto sugeriu á BDO responsável pela elaboração do Plano que no mesmo conste uma forma de pagamento e adesão para os extraconcursais.

Por unanimidade, a Assembleia Geral de Credores aprovou a suspensão para prosseguimento no dia 29/04/2016, no mesmo horário e local, com credenciamento a partir das 8:00 horas.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 11 de março de 2016.

Laspro Consultores Ltda.

Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Administrador Judicial

Letícia Suzane Andrade Silva

Secretária

Advogado da Recuperanda

Dr. Ricardo Hasson Sayeg

Credor Classe I: Augusto Cesar de Jesus M. Pereira e Donizete da Silva Pereira

Credor Classe III: Itaú Unibanco S/A OAB/SP 303.022

OAB/SP 128.510

Credor Classe III: Fazendão Comércio e Representação

Credor Classe IV: Daniel Mendes Silva Transportes – ME.

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 11.03.2016

PROCESSO Nº 1068954-53.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 13/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - TRABALHISTA

CREDORES	VALOR APURADO PELA ADM. - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
AUGUSTO CESAR DE JESUS M. PEREIRA	R$ 8.682,61	APARECIDO JOSE SILVA	
CICERO BARBOSA SOARES	R$ 4.390,16		
DONIZETE DA SILVA PEREIRA	R$ 3.047,80	APARECIDO JOSE SILVA	
ELIANA ANTONIA DOMINGUES	R$ 7.540,21	APARECIDO JOSE SILVA	
FRANCISCO JHONATAN LIMA MOURA	R$ 9.929,00		
JOAO CARLOS VITORIO	R$ 2.972,59	APARECIDO JOSE SILVA	
LEANDRO RODRIGUES CORREIA	R$ 4.362,42	APARECIDO JOSE SILVA	
LUIZ DE OLIVEIRA BARRETO	R$ 8.078,77	APARECIDO JOSE SILVA	
PEDRO ABRAAO GOMES FRANCO	R$ 3.126,11		
SIDNEY SILVESTRE JOAQUIM	R$ 3.502,95		
SIMAO GABRIEL ARANDA	R$ 4.008,02		
TOTAL	**R$ 59.640,64**		

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 11.03.2016

PROCESSO Nº 1068954-53.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 13/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

CREDORES	VALOR APURADO PELA ADM. - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
A.C. ZUCHINI MONTEIRO SERVICOS	R$ 8.565,18	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	X
AGROMOND IND. E COM. INTERNC. DE CO	R$ 2.528.007,61	ADRIANA A. DE MORAES; ANA CAROLINA F. MEIRA; ANA PAULA BENTO NOGUEIRA; ADNRÉ RICARDO DE OLIVEIRA; CARLOS VITOR PAULO; CELIA LUCIANNI A. M. ALMEIDA; CLAUDY M. G. PENTEADO; FABIO A. P. BARBOZA; FELIPE R. SILVA; GLAUBER JULIAN P. HERNANDES; JULIANA M. HONDA; LUCAS M. FILHO; MARIA FERNANDA C. SILVA; MARIA STELA B. GEBARA; NATHALIA CRISTINA L. T. SEFRIN; REGIS P. TRIGO; RENATA F. FORTUNATO; SANDRA CRISTINA PALHETA; TAHIS D'OLIVEIRA LEÃO; THAIS H. NAKASHIMA; THIAGO S. F. RODRIGUES; TIAGO V. IGLESIAS	X
AUGUSTO CESAR DE JESUS M. PEREIRA	R$ 8.682,61	APARECIDO JOSE SILVA	X
BANCO INDUSVAL S/A	R$ 813.909,96	ALBERTO N. DUARTE JUNIOR; ALEXANDRA S. DE LIMA; MARCOS ANTONIO AP. DO CARMO; THIAGO F. MARQUES; MAURO CARAMICO; ANDREA T. P. RIBEIRO; MARCELO TADEU A. BOSCO; CARLO HENRIQUE S. ROCHA; JULIANA SPINELLI; FERNANDA S. C. DEZAN; THAÍS A. ALVES; MARIA	X Juliana Spinelli
BIOOLEO COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A	R$ 656.849,60	LUIS FERNANDO MONTEIRO FERREIRA	X

BOTT & CIA LTDA - EPP	R$	951,00	APARECIDO JOSE SILVA	X
CEREAIS 132 COMÉRCIO E BENEFICAMENT	R$	905.636,15	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	X
DONIZETE DA SILVA PEREIRA	R$	3.047,80	APARECIDO JOSE SILVA	X
DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R$	534.880,00	KRIKOR KAYSSERLIAN; RODRIGO KAYSSERLIAN; OCTAVIANO B. DUARTE FILHO; HENRIQUE R. FORSSELL; LUCAS B. G. MARTINS; VANESSA N. GUGLIELMI; BEATRIZ F. L. DE SOUZA; TIAGO T. KOHARA; CLAUBERBAFINI; LUIS	X
ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA	R$	344.217,82	ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA	
FAZENDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO D	R$	779.399,28	SANDRO HENRIQUE ARMANDO	X
GREEN AGROINDUSTRIAL LTDA	R$	285.572,00	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA	X
HILDEBRANDO HORTENSE.	R$	577.278,20		X
IMCD BRASIL COM. E IND.PRODUTOS QUI	R$	63.066,75	ROMEU BUENO DE CAMARGO	X
IMERYS PERLITA PAULINIA MINERAIS LT	R$	18.954,00	ELZA MEGUMI; LOUIS M. OLSINA; FERNANDO LUIZ T. SARTORI; OSÉIAS O. SANTANA; PAULO CELSO EICHHORN; REINAL B. SANTOS	Andre G Costa
IND. TEXTIL NS. SRA. DO BELEM S.A.	R$	11.432,94	MARCUS RAFAEL BERNARDI; JULIANA RENATA T. LOURENÇO; LUIZ FERNANDO LOSSÁVARO	
ITAU UNIBANCO S/A	R$	56.907.000,00	SÉRGIO RICARDO S. FERREIRA; MARCO DELUIGGI; PEDRO HENRIQUE S. V. VIEIRA; MAURICIO C. FERREIRA P. MAGALHÃES; DANIELLE F. BOUÇAS; GUILHERME G. LEITE; ANA CAROLINA C. A. CASTRO; VICTOR M. BALDI; BRUNO P. SOARES; DANIELE D. ARAUJO	X Sergio Savi SERGIO SAVI
JBS S/A	R$	1.333.089,20	FABIAN LENZI NERBASS	X
JOÃO CARLOS VITORIO	R$	2.972,59	APARECIDO JOSE SILVA	
KLABIN S/A	R$	35.200,61	NOÊMIA MARIA L. SCHUTZ; IGOR L. SCHUTZ	X

KUT KO COMÉRCIO E BENEFÍCIO DE CERE	R$	156.286,00		X
L.S. DE MELO - COMZEN ARMAZENS GERA	R$	23.978,75	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	
LEVE SEBO COM. DE TRANSPORTES LTDA	R$	188.559,00	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA	X
LOVITHA TRANSPORTES LTDA	R$	9.104,70	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	X
LUIZ DE OLIVEIRA BARRETO	R$	8.078,77	APARECIDO JOSE SILVA	X
MARCO GOULART ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$	4.264,80	APARECIDO JOSE SILVA	X
MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA	R$	3.146,31	APARECIDO JOSE SILVA	X
MINAS COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CEREAIS	R$	501.077,07	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA	
NASC COM. INT. LTDA	R$	322.740,00	REGINA CELIA R. P. BONAVITE; MARCO ANTONIO HENGLES; ANA PAULA C. CAVALHEIRO; DANIEL LARA MORAES; CINTIA REGINA MENDES; CARLOS ROGERIO R. SANTOS	X OAB/SP 147.931
NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA	R$	88.400,40	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	X
NOVATEK TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	R$	75.952,19	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA	X
NUTRIBIO IND E COM RACAO ANIMAL E	R$	646.802,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	X
OLAM AGROMERCANTIL LTDA	R$	3.636.930,49	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO	X
ORTED OLEOS E CEREAIS LTDA	R$	218.514,60	MARCEL RODRIGUES FERRAZ	X
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	R$	309.590,14	RODRIGO B. G. N. DA SILVA; MARCELO J. DE OLIVEIRA; SIMONE BUSCH; SISSIANA R. CARACENTE; ERIKA F. MELLO; TATIANE B. A. BARROS; CAMILA DE OLIVEIRA; CINTHIA GONÇALVES; MARIA N. VILLAS BOAS; GUILHERME LA GAMBA PAJOLI; MARIA EMÍLIA Z. S. GOULART; JULIANA HELENA JORDÃO; ELISABETE A. MELO	

PONTALTI IND. COM. RESI. MAD. LTDA	R$	543.208,65	MARCELO GARCIA DINIZ; JOÃO N. PIVETA	
RIGESA CELULOSE	R$	112.724,74	NOÊMIA MARIA L. SCHUTZ; CÉLIA MARIA M. DA SILVA	X
SAAGROS COM.IND.IMP. EXP. CEREAIS	R$	96.743,06	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	X
SEBO SOL INDUSTRIA DE SUB PROD DE	R$	225.752,10	VIVIANE LOPES PEREIRA DE ANDRADE	X
SIMÃO GABRIEL ARANDA	R$	4.008,02	APARECIDO JOSE SILVA	
TBD COM. DE SUPLEMENTOS ANIMAIS LTDA	R$	356.112,66	ADMILSON FERNANDES DE LIMA	
TRANSCORPA TRANSP. DE CARGAS LTDA	R$	1.128.908,60	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	X
W.A.S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$	291.756,84	JOÃO THEODORO DO CARMO FILHO	X
W.E COMERCIO DE CEREAIS - EIRELI -	R$	662.747,25	MARCOS AURÉLIO DE SIQUEIRA	X
TOTAL	**R$**	**75.434.100,44**		

Hn distribuidora

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM: 11.03.2016

PROCESSO Nº 1068954-53.2015.8.26.0100

01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

DATA DE DISTRIBUIÇÃO : 13/07/2015

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - ME, EPP

CREDORES	VALOR APURADO PELA AD. - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
DANIEL MENDES SILVA TRANSPORTES - ME	R$ 4.728,00	FELIPE FERNANDES BERÇOCANO	
MARCELA SOUZA CABRAL - ME	R$ 61.451,10	MARCELA SOUZA CABRAL	
~~HN distribuidora de alimentos~~			
TOTAL	**R$ 66.179,10**		

São Paulo, 11 de março de 2016.

Ao Ilmo. ADMINISTRADOR JUDICIAL

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

("RECUPERANDA")

(processo nº 1068954-53.2015.8.26.0100)

RESSALVAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

O **ITAÚ UNIBANCO S/A ("ITAÚ")**, por meio seus advogados, vem ressalvar que sua participação na presente Assembleia Geral de Credores se deve única e exclusivamente ao fato de ter sido listado no Quadro de Credores elaborado pelo Ilmo. Administrador Judicial, indevidamente, como credor quirografário (credor classe III), pelo valor de R$ 56.907.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e sete mil reais).

O ITAÚ é credor da RECUPERANDA por conta de Adiantamentos de Contrato de Câmbio inadimplidos, o que, nos termos do art. 49, § 4º[1] cc. art. 86, II[2], da Lei nº 11.101/05, faz com que seu crédito seja extraconcursal e, portanto, não sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial em que realizada esta Assembleia Geral de Credores.

Ademais, o crédito em relação a RECUPERANDA foi constituído após a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tendo em vista que a decisão que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica do Grupo Abdul Massih e reconheceu a responsabilidade solidária da RECUPERANDA foi proferida em 31/07/2015 e o pedido de recuperação judicial foi protocolado em 13/07/2015 (Lei 11.101/05, art. 49).

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
§ 4o Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

[2] Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:
II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;

O crédito do ITAÚ, inclusive, já vinha sendo cobrado antes do ajuizamento da Recuperação Judicial por meio da Ação Cautelar nº 1057385-55.2015.8.26.0100 e da Ação de Execução nº 1070129-82.2015.8.26.0100, sendo que a regularidade dos títulos executivos já foi reconhecida pelo juízo competente ao sentenciar os embargos à execução ajuizados pela SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (processo nº 1093419-29.2015.8.26.0100) que figurou como devedora original daqueles contratos.

O ITAÚ esclarece, também, que apresentou impugnação de crédito (proc. 0000947-89.2016.8.26.0100 – a "IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO") por meio da qual requereu a exclusão do seu crédito da Recuperação Judicial e questionou o valor listado, sendo que a referida IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ainda se encontra pendente de julgamento.

A presente manifestação serve, portanto, para consignar expressamente que a participação do ITAÚ nesta Assembleia de Credores não implica, em qualquer medida, na concordância em relação à sujeição do seu crédito ao processo de recuperação nem em renúncia aos direitos relativos à cobrança do crédito ou em desistência da IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.

Desta maneira, o ITAÚ requer que a presente ressalva seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores.

Sérgio Savi
OAB/RJ nº 106.962

Pedro Henrique Vieira
OAB/RJ nº 166.578